

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso

PEDOFILIA E TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA FINS SEXUAIS

GABRIELA MARIA DA SILVA SALES

LAVRAS – MG

2025

GABRIELA MARIA DA SILVA SALES

PEDOFILIA E TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA FINS SEXUAIS

Trabalho de Conclusão apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências da disciplina Trabalho de Conclusão
de Curso (TCC), curso de graduação em Direito.

Orientadora:

Prof. Ma. Walkiria Oliveira Freitas

LAVRAS – MG

2025

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

S163p Sales, Gabriela Maria da Silva.
Pedofilia e tráfico de crianças para fins sexuais /
Gabriela Maria da Silva Sales. – Lavras: Unilavras, 2025.
45f.:il.
Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras,
Lavras, 2025.
Orientador: Prof.^a Walkiria Oliveira Freitas.
1. Pedofilia. 2. Tráfico de crianças. 3. Exploração
infantil. 4. Exploração sexual. I. Freitas, Walkiria Oliveira.
(Orient.). II. Título.

GABRIELA MARIA DA SILVA SALES

PEDOFILIA E TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA FINS SEXUAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, curso de graduação em Direito.

Aprovado em 15/05/2025

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Prof.^(a) Ma. Érika Tayer Lasmar/ UNILAVRAS

Presidente

Prof.^(a) Ma. Walkiria Oliveira Freitas/ UNILAVRAS

Orientadora

LAVRAS – MG

2025

"Aos meus pais, Tatiane e Everton, que são minha inspiração e motivação. Vocês me ensinaram a importância do esforço, da dedicação e da perseverança. Sem o apoio e a orientação de vocês, esta conquista não seria possível. Dedico este trabalho a vocês, com todo o meu amor e gratidão."

AGRADECIMENTOS

A Deus, sua orientação e proteção estiveram sempre presentes, iluminando meu caminho e me dando forças nos momentos mais desafiadores. Reconheço que sem Sua graça e misericórdia, esta conquista não seria possível. Que este trabalho seja uma expressão da minha gratidão e fé.

A minha família minha profunda gratidão por seu apoio incondicional ao longo desta jornada acadêmica. Suas palavras de encorajamento, amor e compreensão foram fundamentais para me manter motivado e focado em alcançar meus objetivos. Esta conquista não seria possível sem o amor e o suporte de vocês.

A minha orientadora, Walkiria, sua expertise, paciência e orientação foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo. Estou verdadeiramente grata pela oportunidade de aprender com você e por sua orientação durante todo o processo. Este trabalho é dedicado a você, como uma pequena forma de expressar minha profunda gratidão por sua orientação e apoio.

Aos professores, cada um de vocês deixou uma marca indelével em minha jornada educacional, e sou profundamente grato por isso.

Aos amigos de sala, gratidão. Cada um de vocês trouxe uma energia única para o ambiente de aprendizado, tornando cada dia de aula mais agradável e motivador. Juntos, enfrentamos desafios, celebramos conquistas e criamos memórias que serão lembradas com carinho. Obrigado por serem companheiros leais, por compartilharem conhecimentos e por estenderem a mão nos momentos de dificuldade. Este trabalho é dedicado a todos vocês, como uma expressão da minha profunda gratidão pela amizade e camaradagem que compartilhamos ao longo destes anos.

E por fim a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa.

Não há lugar para a sabedoria onde não há paciência. (Santo Agostinho).

RESUMO

Introdução: A pedofilia e o tráfico de crianças para fins sexuais representam duas formas repugnantes de violência e exploração infantil que desafiam os princípios fundamentais do Direito e da justiça social. A pedofilia, caracterizada pela atração sexual de adultos por crianças pré-púberes, é uma violação grave dos direitos das crianças à integridade física e psicológica. Por outro lado, o tráfico de crianças para fins sexuais envolve a exploração sexual comercial de menores, resultando em danos profundos e duradouros para as vítimas.

Objetivo: No contexto jurídico, esses fenômenos exigem uma abordagem abrangente e multidisciplinar que inclua definições legais claras, medidas de prevenção e combate eficazes e proteção adequada às vítimas. **Metodologia:** Os sistemas de justiça enfrentam desafios significativos na identificação, investigação e punição dos responsáveis por esses crimes hediondos, bem como na garantia de justiça e reparação às vítimas. Além disso, é essencial promover a conscientização pública e a educação sobre os impactos devastadores da pedofilia e do tráfico de crianças para fins sexuais, bem como a importância de proteger os direitos das crianças e garantir sua segurança e bem-estar em todas as circunstâncias.

Conclusão: Em suma, o enfrentamento eficaz da pedofilia e do tráfico de crianças para fins sexuais requer uma resposta coordenada e determinada por parte da sociedade, do Estado e das organizações internacionais, com o objetivo último de proteger as crianças e promover a justiça e a dignidade humanas.

Palavras-chave: pedofilia, tráfico, crianças, exploração infantil.

ABSTRACT

Introduction: Pedophilia and child trafficking for sexual purposes represent two abhorrent forms of violence and exploitation of children that defy the fundamental principles of law and social justice. Pedophilia, characterized by the sexual attraction of adults towards prepubescent children, is a serious violation of children's rights to physical and psychological integrity. On the other hand, child trafficking for sexual purposes involves the commercial sexual exploitation of minors, resulting in profound and lasting harm to victims.

Objective: In the legal context, these phenomena require a comprehensive and multidisciplinary approach that includes clear legal definitions, effective prevention and combat measures, and adequate protection for victims. **Methodology:** Justice systems face significant challenges in identifying, investigating and punishing those responsible for these heinous crimes, as well as in ensuring justice and reparation for victims. Furthermore, it is essential to promote public awareness and education about the devastating impacts of pedophilia and child trafficking for sexual purposes, as well as the importance of protecting the rights of children and ensuring their safety and well-being in all circumstances.

Conclusion: In short, effectively combating pedophilia and child trafficking for sexual purposes requires a coordinated and determined response from society, the State and international organizations, with the ultimate goal of protecting children and promoting justice and human dignity.

Keywords: pedophilia, trafficking, children, child exploitation.

LISTA DE SIGLAS

CID	Classificação Internacional de Doenças
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ONU	Organização das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde

LISTA DE FIGURAS

- | | |
|----------|--|
| Figura 1 | Números de vítimas de violência sexual |
| Figura 2 | Participação da Polícia Civil em diversos Estados |
| Figura 3 | Profissão dos pedófilos na Operação Luz na Infância |
| Figura 4 | Faixa etária realizada pela Operação Luz na Infância |
| Figura 5 | Operação Luz na Infância 10 |

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 DESENVOLVIMENTO.....	15
2.1 UMA ABORDAGEM JURÍDICA, SOCIOLOGICA E CRIMINOLÓGICA.....	15
2.1.1 Criminologia da pedofilia e do tráfico de crianças: perfis, <i>modus operandi</i> e prevenção.....	16
<i>2.1.1.1 A proteção jurídica da criança e do adolescente no Brasil: o crime de tráfico para fins sexuais, a responsabilidade do Estado e a atuação internacional.....</i>	<i>17</i>
3 A INTERNET, O TRÁFICO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL: VULNERABILIDADE E RISCOS.....	21
4 PERFIL.....	23
4.1 PERFIL DAS VÍTIMAS.....	23
4.1.1 Perfil dos pedófilos.....	24
<i>4.1.1.1 Perfil dos traficantes de crianças.....</i>	<i>28</i>
5 LEGISLAÇÃO ATUAL.....	31
6 CASO CONCRETO (ILHA DE MARAJÓ/PA).....	33
7 OPERAÇÃO LUZ NA INFÂNCIA.....	34
8 CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é um tema de extrema relevância no campo do Direito, pois transcende os limites da moralidade individual e entra no domínio da proteção dos direitos humanos, especialmente das crianças. Este trabalho de conclusão de curso busca examinar a pedofilia sob a ótica jurídica, explorando suas definições, impactos e desafios legais associados.

A palavra "pedofilia" deriva do grego "*pais*" (criança) e "*philia*" (amor, amizade), mas sua interpretação moderna diverge drasticamente desse significado original. A pedofilia é compreendida como a atração sexual de adultos por crianças pré-púberes, caracterizando-se como uma forma grave de abuso sexual infantil e uma violação dos direitos fundamentais da criança à integridade física e psicológica, inclusive na lista de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) é classificada como transtorno sexual sob o CID-10 F65.

Em 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou dados alarmantes sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com o balanço do Disque 100, dos 159 mil registros de violações de direitos humanos realizados em 2019, 86,8 mil referiam-se a crianças e adolescentes, representando um aumento de quase 14% em relação a 2018. Dentre essas denúncias, 17 mil (11%) estavam relacionadas à violência sexual, número que se manteve praticamente estável em comparação ao ano anterior. O levantamento revelou que, em 73% dos casos, a violência sexual ocorreu na residência da vítima ou do suspeito, sendo que o pai ou padrasto foi o agressor em 40% das denúncias. Além disso, 87% dos suspeitos eram homens adultos, com idades entre 25 e 40 anos, e 46% das vítimas eram meninas adolescentes entre 12 e 17 anos. Esses dados destacam a gravidade e a complexidade do problema, ressaltando a importância de políticas públicas eficazes e da conscientização da sociedade para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como do tráfico de crianças e adolescentes, exige uma atuação integrada dos sistemas jurídico, social e de segurança pública. Tais crimes, além de violarem frontalmente os direitos fundamentais previstos no ECA e em tratados internacionais, representam uma grave ameaça à dignidade humana e ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. A complexidade dessas práticas exige respostas que combinem repressão qualificada, políticas públicas de prevenção e estratégias de cooperação internacional, dada a natureza transnacional de muitas dessas redes criminosas.

Diante desse cenário, a problemática da pedofilia e do tráfico de crianças para fins de exploração sexual não pode ser analisada de forma isolada, estando diretamente relacionada a

fatores como desigualdade social, vulnerabilidade econômica, ausência de educação adequada e falhas na proteção estatal. Dessa forma, torna-se indispensável a articulação entre o aparato jurídico e as políticas sociais, visando não apenas a responsabilização penal dos agressores, mas também a construção de ambientes seguros e protetivos para a infância, conforme preconizam organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Ao longo deste trabalho, examinaremos as definições legais e as características essenciais da pedofilia e do tráfico de crianças para fins sexuais, contextualizando-os no quadro normativo internacional e nacional de proteção dos direitos das crianças. Investigaremos também os desafios enfrentados pelos sistemas judiciais na identificação, investigação e punição dos perpetradores desses crimes hediondos, bem como na garantia de reparação e assistência às vítimas (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Uma Abordagem Jurídica, Sociológica e Criminológica.

A pedofilia e o tráfico de crianças para fins sexuais representam graves violações dos direitos humanos e configuram crimes de impacto global. A exploração sexual infantil é uma realidade alarmante, que transcende fronteiras e desafia governos, autoridades policiais e organizações internacionais (UNICEF, 2022). O combate a essas práticas exige uma abordagem multidisciplinar, considerando os aspectos jurídicos, sociológicos e criminológicos.

Do ponto de vista jurídico, a legislação brasileira e internacional busca punir e coibir esses crimes, mas enfrenta desafios relacionados à impunidade e à dificuldade na identificação e punição dos envolvidos (Brasil, 1990; Brasil, 1940).

Já sob a ótica sociológica, é necessário compreender os fatores que tornam crianças vulneráveis a essas práticas, como pobreza, falta de acesso à educação e ausência de políticas públicas eficazes (Organização Mundial da Saúde, 2021). Por fim, a criminologia investiga os perfis dos criminosos, seus métodos de operação e as formas mais eficazes de prevenção e repressão (Silva, 2018).

Este estudo tem como objetivo analisar como o sistema jurídico lida com a pedofilia e o tráfico infantil, os impactos sociais desses crimes e as estratégias adotadas para combatê-los.

Reconhecemos que a complexidade desse fenômeno exige uma análise holística, que leve em conta não apenas os aspectos legais e jurídicos, mas também os fatores sociais, psicológicos e culturais que o permeiam (Foucault, 1985).

Ao examinar o impacto da pedofilia nas vítimas e na sociedade como um todo, é imperativo reconhecer não apenas a gravidade do problema, mas também a urgência de estratégias eficazes de prevenção e intervenção (Mello, 2011).

No Brasil, a pedofilia é considerada como a atração sexual de adultos por crianças pré-púberes, geralmente abaixo dos treze anos de idade. É importante entender que a pedofilia se refere à orientação sexual de um indivíduo e não necessariamente ao ato concreto de abuso sexual infantil (Ferrari, 2016). Nem todo pedófilo comete abuso sexual, da mesma forma que nem todo abusador sexual é pedófilo.

No entanto, do ponto de vista legal e social, a pedofilia é frequentemente associada ao abuso sexual infantil, que envolve qualquer forma de contato ou interação sexual entre um adulto e uma criança. Isso inclui não apenas atividades físicas, mas também a exploração sexual por meio de pornografia infantil, exposição indecente, *grooming* (sedução e manipulação de crianças para fins sexuais) e outras formas de violência sexual (Silva, 2018; UNICEF, 2022).

2.1.1 Criminologia da Pedofilia e do Tráfico de Crianças: Perfis, *Modus Operandi* e Prevenção

O estudo da criminologia busca compreender as motivações, perfis e métodos utilizados pelos criminosos que cometem pedofilia e tráfico de crianças para fins sexuais. Além disso, investiga as estratégias de prevenção e repressão que podem ser adotadas para minimizar a ocorrência desses crimes. Este capítulo aborda o perfil dos criminosos, o *modus operandi* das redes de exploração infantil e as medidas de combate e prevenção.

Os indivíduos que praticam crimes sexuais contra crianças possuem perfis diversos, mas estudos criminológicos identificam padrões recorrentes entre os ofensores. Entre os principais perfis, destacam-se:

Pedófilos organizados: São indivíduos que planejam seus crimes e utilizam a internet e outros meios para aliciar vítimas. Possuem redes de contatos e, muitas vezes, compartilham materiais ilícitos em grupos clandestinos (Brasil, 2022).

Abusadores oportunistas: São aqueles que aproveitam situações de vulnerabilidade para cometer abusos, muitas vezes dentro da própria família ou círculo de convivência da vítima (Secretaria de segurança pública de Mato Grosso, 2023).

Criminosos integrantes de redes de tráfico: São aliciadores, intermediários e traficantes que operam no mercado ilegal da exploração infantil, visando lucro financeiro (Brasil, 2023).

Pesquisas apontam que, muitos ofensores apresentam transtornos psicológicos, como distúrbios sexuais compulsivos e ausência de empatia, além de possuírem histórico de abuso na infância. No entanto, nem todos os abusadores possuem características patológicas, sendo importante diferenciá-los juridicamente para aplicação de penas adequadas (Trindade; Breier, 2013).

As redes criminosas que exploram crianças operam de forma estruturada, utilizando métodos sofisticados para evitar a detecção pelas autoridades. O tráfico de crianças para fins sexuais geralmente segue um ciclo que envolve:

Aliciamento – As vítimas são atraídas por meio de falsas promessas de emprego, moradia ou fama. Em alguns casos, as próprias famílias vendem ou entregam crianças aos criminosos devido a condições de extrema pobreza (Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco, 2024).

Transporte e ocultação – Crianças traficadas são levadas para locais clandestinos, frequentemente fora do país, dificultando o resgate. Documentos falsos e redes de corrupção facilitam o deslocamento das vítimas (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, 2023).

Exploração e comercialização – As vítimas são submetidas à exploração sexual em redes de prostituição infantil, pornografia ou turismo sexual. Muitas são drogadas ou mantidas sob coerção para impedir fugas (Brasil, 2023).

Revenda ou eliminação – Algumas vítimas são vendidas repetidamente dentro da rede criminosa, enquanto outras desaparecem sem deixar rastros, tornando-se parte do número alarmante de crianças desaparecidas anualmente (Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco, 2024).

A crescente digitalização dos crimes sexuais também possibilitou a criação de mercados ilegais na *deep web*, onde materiais de abuso infantil são compartilhados e comercializados entre criminosos (Siqueira, 2015).

Diante da gravidade desses crimes, diversas medidas são adotadas para prevenção e repressão, tanto no Brasil quanto em âmbito internacional. Algumas das principais estratégias incluem:

Fortalecimento da legislação: O endurecimento das penas e a criação de leis específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.344/2016 (tráfico de pessoas), são essenciais para combater essas práticas criminosas (Brasil, 2015).

Monitoramento da internet: Ferramentas tecnológicas, como inteligência artificial e rastreamento de IPs, são utilizadas para identificar e desmantelar redes de pedofilia online (Brasil, 2024).

Treinamento de agentes públicos: Policiais, assistentes sociais e profissionais da saúde devem ser capacitados para identificar sinais de abuso e tráfico infantil, garantindo atendimento adequado às vítimas (Trindade; Breier, 2013).

Campanhas de conscientização: A educação da população sobre os riscos da exploração infantil e o incentivo a denúncias são fundamentais para reduzir a incidência desses crimes (UNICEF, 2023).

Cooperação internacional: A colaboração entre países e órgãos como a Interpol, UNICEF e ONU fortalece a identificação de criminosos e o resgate de vítimas em diferentes territórios (Brasil, 2023).

O estudo criminológico da pedofilia e do tráfico de crianças evidencia a necessidade de políticas públicas eficientes e estratégias de repressão rigorosas. A cooperação entre governos, sociedade civil e órgãos internacionais é essencial para prevenir e erradicar esses crimes.

2.1.1.1 A Proteção Jurídica da Criança e do Adolescente no Brasil: O Crime de Tráfico para Fins Sexuais, a Responsabilidade do Estado e a Atuação Internacional

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como um dever do Estado, da família e da sociedade. O artigo 227 dispõe que é responsabilidade do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais dos menores, protegendo-os de qualquer forma de exploração, violência e negligência. (Brasil, 2025).

No Brasil, a pedofilia é considerada uma grave violação dos direitos das crianças e é criminalizada de acordo com o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As leis brasileiras estabelecem penas rigorosas para os agressores e buscam garantir a proteção e o bem-estar das vítimas.

Além das medidas legais, é essencial promover a conscientização, a prevenção e o apoio às vítimas de pedofilia. Isso inclui educação sexual abrangente, capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso, fortalecimento das redes de proteção e assistência às vítimas, e combate à pornografia infantil e outras formas de exploração sexual de crianças.

Em suma, a pedofilia no Brasil é considerada um grave problema social e jurídico que exige uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades, instituições e da sociedade como um todo para proteger as crianças e garantir a punição dos agressores.

A Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha um papel fundamental no enfrentamento da pedofilia e do abuso sexual infantil em nível global, promovendo diretrizes, políticas e ações para proteger os direitos das crianças e garantir seu bem-estar. Embora a ONU não tenha opinião única sobre o tema, suas agências, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), têm desenvolvido iniciativas e recomendações para lidar com essa questão.

Além disso, a ONU trabalha em parceria com governos, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e outros atores relevantes para desenvolver programas de prevenção, fornecer assistência às vítimas e fortalecer os sistemas de justiça e proteção infantil em todo o mundo. Essas iniciativas visam garantir que as crianças tenham acesso a um ambiente seguro, onde possam crescer, aprender e se desenvolver livremente, sem o medo de serem vítimas de abuso ou exploração sexual.

Em resumo, a ONU desempenha papel fundamental na promoção da proteção das crianças contra a pedofilia e o abuso sexual infantil, defendendo a implementação de políticas e práticas que priorizem o interesse superior da criança e garantam seu direito a uma infância segura e saudável. (ONU, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n.º 8.069/1990) é a principal norma infraconstitucional voltada à proteção infanto-juvenil no Brasil. O ECA criminaliza diversas condutas relacionadas à exploração sexual infantil, como a produção, posse e divulgação de

material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes (artigos 240 a 241-E). Além disso, a Lei n.º 13.431/2017 estabeleceu diretrizes para escuta especializada de crianças vítimas de violência, garantindo um atendimento humanizado e evitando a revitimização. (Brasil, 2025).

Outro marco relevante é a Lei n.º 12.015/2019, que reformulou os crimes sexuais no Código Penal, incluindo o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes. O artigo 217-A tipifica o estupro de vulnerável, com a pena de 8 a 15 anos de reclusão, considerando crime de ato sexual ou libidinoso com menores de 14 anos, independentemente do consentimento da vítima (Brasil, 2019).

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (2023), o tráfico de crianças para exploração sexual é uma forma de crime organizado que envolve o aliciamento, transporte e comercialização de menores para fins de abuso e exploração. No Brasil, esse crime é tipificado no artigo 149-A do Código Penal, inserido pela Lei n.º 13.344/2016, que define o tráfico de pessoas para exploração sexual como crime hediondo, com pena de 4 a 8 anos de reclusão, além da multa.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Além disso, o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n.º 5.017/2004, define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte e recebimento de indivíduos por meio de coerção para a cooperação internacional no combate ao tráfico humano, reforçando a necessidade de políticas públicas de proteção e repressão (Conselho Nacional do Ministério Público, 2025).

A responsabilidade do Estado no combate a esses crimes envolve ações de prevenção, repressão e assistência às vítimas. A criação de delegacias especializadas, a capacitação de agentes públicos e a implementação de programas sociais são fundamentais para a eficácia das políticas públicas.

No cenário internacional, organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Fundo das Nações Unidas para infância (UNICEF) atuam no combate ao tráfico infantil e à exploração sexual. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil, estabelece diretrizes para a proteção de menores contra abusos e exploração (UNICEF, 2025).

Outro instrumento relevante é o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que tipifica crimes contra a humanidade, incluindo a exploração sexual de crianças em conflitos armados (Brasil, 2025).

A legislação brasileira e internacional busca garantir a proteção da infância contra crimes sexuais e tráfico humano. No entanto, a efetividade dessas normas depende de sua aplicação prática, da cooperação entre os países e do fortalecimento das políticas voltadas à prevenção e ao acolhimento das vítimas.

3 A INTERNET, O TRÁFICO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL: VULNERABILIDADE E RISCOS

A pedofilia e o tráfico de crianças para fins sexuais são fenômenos complexos, influenciados por fatores sociais, econômicos e culturais. A vulnerabilidade infantil é um elemento central para a compreensão desses crimes, sendo agravada por desigualdade social, pobreza, ausência de políticas públicas eficazes e o avanço da tecnologia, que facilita o aliciamento de vítimas. Este capítulo analisa os principais fatores sociológicos que contribuem para a perpetuação desses crimes.

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social são alvos frequentes de redes criminosas que exploram a prostituição infantil e o tráfico humano. Entre os principais fatores de risco para essas vítimas, destacam-se: Pobreza e desigualdade social: A falta de recursos financeiros e de acesso à educação aumenta a exposição de crianças ao trabalho infantil, à exploração sexual e ao tráfico humano. Muitas vezes, as vítimas são aliciadas com falsas promessas de melhores condições de vida. Ausência da família ou negligência parental: Crianças que vivem em lares desestruturados, marcados por violência doméstica, abuso de substâncias ou negligência, tendem a buscar apoio emocional em terceiros, tornando-se alvos fáceis para aliciadores. Baixa escolaridade e falta de informação: A falta de conhecimento sobre direitos e perigos da exploração sexual impede que crianças reconheçam situações de risco e denunciem abusos. Deslocamento forçado e tráfico de migrantes: Conflitos armados, crises humanitárias e desastres naturais aumentam o número de crianças desacompanhadas ou separadas de suas famílias, tornando-as alvos fáceis para redes de tráfico (Radaeli; Batistela, 2019).

O tráfico de crianças para fins sexuais é um fenômeno global impulsionado por uma demanda perversa por exploração infantil. Esse crime movimenta bilhões de dólares anualmente e está associado a outras atividades ilícitas, como pornografia infantil, turismo sexual e exploração em redes clandestinas (Brasil, 2023).

O Brasil um dos países com maior incidência de exploração sexual infantil, especialmente em regiões turísticas e portuárias. De acordo com relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), milhares de crianças brasileiras são exploradas sexualmente, tanto no país quanto no exterior.

A pornografia infantil online também se tornou um grande desafio para as autoridades, com a disseminação de imagens e vídeos de abuso infantil em plataformas digitais. A dificuldade de rastreamento e remoção desse conteúdo exige cooperação entre governos, empresas de tecnologia e organizações internacionais.

O combate à pedofilia e ao tráfico infantil exige não apenas punições severas aos criminosos, mas também políticas públicas eficazes para reduzir a vulnerabilidade infantil. A educação, a conscientização da sociedade e o fortalecimento da fiscalização são essenciais para enfrentar esses crimes e garantir a proteção das crianças.

4 PERFIL

4.1 Perfil das vítimas

As vítimas de pedofilia podem variar consideravelmente em idade, gênero, origem étnica e contexto socioeconômico. Elas frequentemente são crianças e adolescentes vulneráveis, que podem ser alvo de abuso por parte de pessoas em posição de autoridade ou confiança. Os agressores muitas vezes usam técnicas de manipulação, persuasão ou coerção para ganhar a confiança das vítimas e convencê-las a participar de atividades sexuais. Essas vítimas podem enfrentar trauma significativo como resultado do abuso (Ferrari, 2016).

A Organização Mundial da Saúde (2021), diz que o perfil das vítimas de pedofilia pode variar consideravelmente, mas há algumas características comuns que podem ser observadas, como, idade, vulnerabilidade, relacionamento com o agressor, manipulação e coerção, gênero e orientação sexual e contexto socioeconômico.

As vítimas de pedofilia geralmente são crianças e adolescentes, com idade que varia desde a infância até a adolescência precoce. No entanto, é importante notar que crianças de todas as idades podem ser alvo de abuso sexual infantil. Elas podem ser de qualquer gênero ou orientação sexual. Embora seja mais comum que meninas sejam alvo de abuso sexual, meninos também podem ser vítimas, e é importante não fazer suposições baseadas em estereótipos de gênero (UNICEF, 2022).

As vítimas de pedofilia muitas vezes são vulneráveis devido a fatores como idade, dependência de cuidadores ou autoridades, falta de conhecimento sobre sexualidade e relacionamentos saudáveis, ou experiências prévias de abuso ou trauma (Silva, 2018).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em muitos casos, as vítimas de pedofilia conhecem seus agressores, que podem ser membros da família, amigos da família, vizinhos, cuidadores, professores, líderes religiosos, treinadores esportivos ou qualquer outra pessoa em posição de autoridade ou confiança.

Os agressores muitas vezes usam técnicas de manipulação, persuasão ou coerção para ganhar a confiança das vítimas e convencê-las a participar de atividades sexuais. Isso pode incluir elogios, presentes, ameaças, chantagem emocional ou qualquer forma de abuso de poder (Mello, 2011).

O abuso sexual infantil pode ocorrer em qualquer contexto socioeconômico, embora as crianças em situações de vulnerabilidade, como pobreza, instabilidade familiar, falta de acesso a serviços de saúde mental e assistência social, possam estar em maior risco (Foucault, 1985).

Ademais, de acordo com relatório, a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é preocupante, conforme abaixo:



Fonte: Agência Brasil 2024

Portanto, as vítimas de pedofilia podem ser crianças de qualquer idade, gênero, origem étnica ou contexto socioeconômico. Elas são frequentemente alvo de abuso por pessoas em posição de autoridade ou confiança e podem enfrentar manipulação, coerção e trauma significativo como resultado do abuso. É fundamental reconhecer e responder às necessidades específicas dessas vítimas, fornecendo apoio, proteção e assistência adequados.

4.1.1 Perfil dos pedófilos

Cosimo Schinaia, psiquiatra e analista didata da Sociedade Psicanalítica Italiana, tem uma vasta experiência clínica no atendimento de pacientes com transtornos psicológicos graves. Seu trabalho se destaca pela forma como ele conecta a prática clínica com a história e diferentes expressões culturais, como a literatura e as artes plásticas. Esse olhar ampliado permite que ele explore de maneira profunda as diversas facetas do mundo interno humano. (Schinaia, 2016).

Essa abordagem fica evidente em seu livro *Pedofilia Pedofilias*, publicado originalmente na Itália em 2001. A obra surgiu a partir de um grupo de trabalho formado por analistas, psicoterapeutas de orientação psicanalítica e outros profissionais envolvidos no tratamento de pacientes pedófilos no Departamento de Saúde Mental de Gênova, onde Schinaia atua como diretor.

O grupo foi criado para proporcionar um espaço de diálogo e reflexão sobre as intensas dificuldades e emoções complexas que frequentemente surgem na relação clínica com esses pacientes (Schinaia, 2016).

Além da análise dos casos clínicos, o grupo decidiu estudar a pedofilia sob diferentes perspectivas, como a sociológica, histórica, artística, literária e mitológica. Esse olhar multidisciplinar ampliou de forma significativa a compreensão do fenômeno, deixando claro que a pedofilia e fantasias associadas a ela estão presentes em diversas manifestações culturais e sociais. No entanto, os integrantes do grupo também perceberam que o excesso de referências culturais poderia acabar afastando-os do objetivo principal: a análise clínica. Isso porque o estudo de elementos culturais poderia servir como um mecanismo de defesa para evitar o enfrentamento das emoções despertadas pelo contato com esse tema tão delicado.

O principal propósito do livro, portanto, é examinar a pedofilia em profundidade e rever conceitos sobre essa perversão. Ao longo da obra, fica evidente o esforço dos autores para estabelecer diferentes perfis de pedófilos, mostrando que não existe um único padrão clínico para esses indivíduos (Schinaia, 2016).

Logo no início, Schinaia chama a atenção para o fato de que, embora a psicanálise tenha produzido inúmeros estudos sobre as perversões em geral, há uma grande lacuna quando se trata especificamente da pedofilia. Além disso, na sociedade e nos meios de comunicação, há um movimento oscilante entre ocultar e demonizar a pedofilia, o que impede um debate mais aprofundado sobre o tema (Schinaia, 2016).

Schinaia sugere que a psicanálise, ao se aprofundar na complexidade das relações humanas, pode oferecer uma alternativa a essa polarização, desde que se reconheça que todos os seres humanos possuem o potencial de exercer um tipo de sedução destrutiva sobre aqueles que amam. Ele cita a etimologia da palavra "sedução", que remete ao verbo grego *phtheirein*, cujo significado é "destruir" (Schinaia, 2016).

Em suas palavras:

Apesar de não sermos todos pedófilos, cada um de nós possui potencial para corromper seus objetos de amor, e é exatamente isso que os pedófilos tendem a fazer. Eles querem não apenas o corpo da criança, mas também sua alma, como sabemos por nossa experiência clínica. Mas sabemos também que somente se formos capazes de reconhecer nossas seduções infantis, nossas tentativas de corromper nossos objetos de amor poderemos perceber em nossa contratransferência os sentimentos do pedófilo, para então tentar reconhecer e compreender o confuso e desrespeitoso uso da linguagem infantil, a falta de respeito pela sua especificidade, a perversa tradução dessa linguagem em comportamentos que se tornam imediatamente violentos e obscenos. (Schinaia, 2016, p. 23).

Schinaia enfatiza que os aspectos éticos e culturais da pedofilia geram reações de repulsa e distanciamento, o que torna ainda mais difícil estudá-la ou tratá-la clinicamente. No entanto, ele argumenta que é justamente por ser um tema tão perturbador que se faz necessário compreendê-lo melhor. Segundo ele, o único caminho para evitar recaídas e proteger as crianças é entender o funcionamento psíquico dos pedófilos (Schinaia, 2016).

O autor também questiona por que a maioria dos estudos sobre abuso sexual foca exclusivamente nas vítimas, sem dar a devida atenção aos abusadores. Ele aponta que isso ocorre, em grande parte, devido ao desconforto emocional que o tema desperta, gerando bloqueios na reflexão e impedindo que se busquem soluções eficazes para o problema (Schinaia, 2016).

Ao longo dos capítulos de *Pedofilia Pedofilias*, o livro alterna entre trechos escritos exclusivamente por Schinaia e outros em coautoria. O primeiro capítulo, por exemplo, traz uma análise das influências sociais e culturais sobre a pedofilia, sempre sob a ótica da psicanálise. O autor discute o impacto da mídia sobre as relações familiares e individuais, destacando como a banalização dos laços humanos e da sexualidade na televisão pode gerar um distanciamento emocional e um vazio afetivo nas crianças. Ele menciona estudos que mostram a relação entre depressão materna, o uso excessivo da TV e a passividade infantil, além dos efeitos negativos de tecnologias como computadores e videogames quando usados de maneira narcisista (Schinaia, 2016).

O livro também analisa discursos de intelectuais que tentaram legitimar a pedofilia, argumentando que a proibição de certas práticas sexuais é apenas um reflexo da hipocrisia social. Entre os exemplos citados, está Michel Foucault, que, junto com outros pensadores, defendeu a descriminalização da chamada "pedofilia doce", ou seja, uma suposta relação consensual entre adultos e crianças. Schinaia refuta essas ideias com veemência, afirmando que não existe uma "boa" ou "má" pedofilia. Para ele, qualquer forma de pedofilia envolve abuso de poder, violência e destruição psíquica da criança (Schinaia, 2016).

O segundo e o terceiro capítulos, escritos em colaboração com Clara Pitto e Franca Pezzoni, exploram a presença da pedofilia na mitologia e nos contos populares. Os autores mostram como, em muitas dessas narrativas, as crianças são frequentemente retratadas como vítimas de abandono, sacrifício e violência. Na mitologia grega, por exemplo, a pedofilia aparece tanto na paixão de Zeus por Ganimedes quanto nos mitos de sacrifício infantil. Já nos contos populares, histórias como "Chapeuzinho Vermelho" e "Pele de Asno" carregam elementos de fantasia pedófila disfarçados de proteção e ternura (Schinaia, 2016).

O quarto capítulo traça um panorama histórico da pedofilia, sem a pretensão de ser exaustivo. O autor desmistifica a ideia de que a Grécia Antiga foi um paraíso para a pederastia e

ressalta como, ao longo da história, a infância foi marcada por violência e submissão. Ele também discute como a pedofilia passou a ser vista como uma perversão médica a partir do século XIX (Schinaia, 2016).

No quinto capítulo, escrito com Paolo F. Peloso, o livro analisa a evolução do conceito de pedofilia na psiquiatria, desde as descrições feitas por Krafft-Ebing em 1886 até a sua inclusão nas classificações modernas de transtornos psiquiátricos. O autor destaca que, durante um período, a psiquiatria deixou de estudar a pedofilia, transferindo o tema para a medicina forense e a criminologia. Somente quando a mídia passou a expor casos de abuso sexual infantil, especialmente envolvendo padres, o tema voltou a receber atenção científica (Schinaia, 2016).

Nesse contexto, *Pedofilia Pedofilias* é um livro que busca entender a pedofilia de maneira profunda e sem preconceitos, sem jamais perder de vista a gravidade do problema e os danos irreversíveis causados às vítimas. O trabalho de Schinaia e seu grupo representa um esforço necessário para enfrentar um tema difícil, mas essencial para a proteção da infância e para a busca de soluções eficazes no tratamento desses indivíduos (Schinaia, 2016).

Sob a ótica da psiquiatria, a pedofilia é classificada como uma parafilia¹, mas, por causar danos a outras pessoas, também é considerada um transtorno. Sua definição envolve critérios específicos, principalmente relacionados à idade das pessoas envolvidas (Schinaia, 2016).

Em sociedades ocidentais, o diagnóstico do transtorno de pedofilia exige que a pessoa tenha, no mínimo, 16 anos e seja pelo menos cinco anos mais velha do que a criança que é alvo de suas fantasias ou ações. No entanto, há situações em que o envolvimento entre adolescentes, como um jovem de 17 ou 18 anos e uma adolescente de 12 ou 13 anos, pode não ser enquadrado como transtorno. Além disso, as leis que determinam a idade mínima para consentimento variam entre diferentes culturas e países (Schinaia, 2016).

Nos Estados Unidos, embora a legislação estadual varie, a regra geral estabelece que uma pessoa maior de 18 anos pode ser acusada de estupro se a vítima tiver 16 anos ou menos. No entanto, nem todos os casos de estupro se enquadram na definição clínica de pedofilia, o que evidencia como a determinação de uma idade específica pode ser arbitrária do ponto de vista médico e legal. Outro fator que torna essa questão ainda mais complexa é a existência de estados norte-americanos onde crianças entre 12 e 14 anos podem se casar legalmente (Schinaia, 2016).

Estudos indicam que a pedofilia é significativamente mais frequente entre homens do que entre mulheres. O indivíduo com essa condição pode se sentir atraído por meninos, meninas ou

¹ Parafilias são fantasias ou comportamentos frequentes, intensos e sexualmente estimulantes que envolvem objetos inanimados, crianças ou adultos sem consentimento, ou o sofrimento ou humilhação da pessoa ou do parceiro. Transtornos parafílicos são parafilias que causam angústia ou problemas com o desempenho de funções da pessoa com parafilia ou que prejudicam ou podem prejudicar outra pessoa.

ambos, e há casos em que essa atração se restringe a crianças de sua própria família, caracterizando o incesto. Alguns pedófilos apresentam interesse exclusivamente por crianças, geralmente dentro de uma faixa etária ou estágio de desenvolvimento específico, enquanto outros podem se interessar tanto por crianças quanto por adultos (MDS Manual, 2023).

Os abusos cometidos por pedófilos podem variar em gravidade. Em muitos casos, ocorrem por meio de contatos físicos menos invasivos, como toques ou exposição a conteúdos inapropriados, mas também podem evoluir para formas mais graves de violência. Normalmente, o agressor é alguém próximo à criança, como um membro da família, padrasto, professor ou treinador, o que dificulta a denúncia. Pedófilos predadores, além de coagir e ameaçar suas vítimas podem apresentar transtornos de personalidade, como o transtorno de personalidade antissocial (MDS Manual, 2023).

Fatores psicológicos e sociais também estão frequentemente associados à pedofilia. Muitos indivíduos com esse transtorno enfrentam problemas como dependência de substâncias, depressão e histórico de abuso sexual na infância. Além disso, a presença de conflitos familiares e dificuldades nos relacionamentos interpessoais são comuns entre aqueles que desenvolvem esse tipo de comportamento.

4.1.1.1 Perfil dos traficantes de crianças

O tráfico de crianças constitui uma grave violação dos direitos humanos, operado por redes criminosas que exploram menores para fins ilícitos, como exploração sexual, trabalho infantil e adoção ilegal. Essas organizações, compostas por indivíduos de perfis variados, manipulam e fazem promessas enganosas para aliciar crianças, aproveitando-se de sua vulnerabilidade.

Conforme o Relatório Global de 2024 sobre Tráfico de Pessoas, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), houve um aumento de 25% no número de vítimas detectadas em 2022 em comparação com 2019. Esse crescimento alarmante está associado a fatores como pobreza, conflitos e desastres ambientais, que aumentam a exposição de crianças ao risco de exploração (UNODC, 2024).

O relatório também indica que as crianças representaram 31% das vítimas identificadas no período, com um aumento de 38% no número de meninas traficadas, evidenciando a vulnerabilidade desse grupo à exploração. Além disso, o tráfico para trabalho análogo ao de escravo registrou um aumento de 47% entre 2019 e 2022, ressaltando a necessidade urgente de medidas eficazes para combater essa prática criminosa e proteger as populações mais vulneráveis (UNODC, 2024).

Mulheres e meninas continuam sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas, representando 61% dos casos identificados em 2022. Especificamente, 60% das meninas traficadas foram exploradas sexualmente, enquanto 45% dos meninos foram submetidos a trabalho análogo à escravidão. Além disso, 47% dos meninos foram explorados para outros fins, como participação forçada em atividades criminosas e mendicância. Esses dados destacam a persistente vulnerabilidade de mulheres e crianças a diversas formas de exploração (UNODC, 2024).

Outro aspecto preocupante é o aumento do tráfico para criminalidade forçada, incluindo fraudes online. Esse tipo de exploração passou de 1% do total de vítimas detectadas em 2016 para 8% em 2022. (UNODC, 2024). A crescente digitalização e o uso disseminado da internet têm sido explorados por redes criminosas para coagir indivíduos, especialmente jovens, a participarem de atividades ilícitas online. Isso ressalta a necessidade de estratégias de prevenção e combate que considerem as dinâmicas do ambiente digital.

O relatório enfatiza a importância de fortalecer as respostas da justiça criminal para responsabilizar os líderes das redes de tráfico. A cooperação internacional é crucial para o resgate eficaz das vítimas e para garantir que os sobreviventes recebam o apoio necessário para sua reintegração. Além disso, políticas públicas devem ser implementadas para abordar as causas subjacentes que tornam indivíduos vulneráveis ao tráfico, como pobreza, falta de educação e desigualdade de gênero.

No contexto brasileiro, o Relatório sobre o Tráfico de Pessoas de 2022 destaca avanços significativos no combate a esse crime. O governo demonstrou maior comprometimento ao ampliar investigações, processos judiciais e identificação de vítimas de exploração sexual e trabalho escravo. Entretanto, desafios persistem, incluindo a necessidade de fortalecer as investigações sobre tráfico sexual, especialmente o turismo sexual infantil, e aprimorar a identificação proativa das vítimas. É essencial fornecer abrigo e assistência especializada para as vítimas e garantir que os traficantes sejam processados e condenados com penas significativas. (Estados Unidos, 2022).

A coordenação entre agências federais e estaduais é fundamental para o combate eficaz ao tráfico de pessoas. A implementação de protocolos de identificação de vítimas, juntamente com a capacitação das autoridades para seu uso, é essencial para melhorar a resposta institucional. Além disso, recomenda-se a ampliação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, especialmente em estados que carecem de recursos adequados para enfrentar o problema de maneira eficaz. (Estados Unidos, 2022).

Durante o Carnaval de 2024, o canal de denúncias "Disque 100" registrou um aumento de 38% no número de violações de direitos humanos em comparação com o mesmo período do ano anterior, totalizando mais de 73 mil denúncias. A maioria dos casos envolveu crianças e

adolescentes, com mais de 26 mil violações registradas contra esse grupo. Esses dados indicam uma maior conscientização da população sobre a importância de denunciar violações e a eficácia dos canais de comunicação disponibilizados pelo governo. (Brasil, 2024).

O Disque 100 é um serviço gratuito e acessível, operado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados. O canal pode ser acionado por telefone, site oficial, *Telegram* e *WhatsApp*, oferecendo múltiplas plataformas para facilitar o acesso da população. (Brasil, 2024).

Em 2024, o Disque 100 registrou mais de 657,2 mil denúncias, representando um aumento de 22,6% em relação a 2023. O número de violações também cresceu, passando de 3,4 milhões em 2023 para 4,3 milhões em 2024. A maioria das vítimas são mulheres, o que destaca a necessidade de políticas públicas focadas na proteção e assistência a esse grupo vulnerável. (Agência Brasil, 2025).

Esses dados reforçam a importância de campanhas de conscientização e da manutenção de canais de denúncia acessíveis para a população. A sociedade desempenha um papel crucial na identificação e denúncia de casos de tráfico de pessoas e outras violações de direitos humanos, contribuindo para a proteção das vítimas e a responsabilização dos criminosos.

5 LEGISLAÇÃO ATUAL

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 227, a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir, com prioridade absoluta, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Além disso, prevê a necessidade de protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (De Paulo, 2023)

No mesmo sentido, o §4º do referido artigo determina a aplicação de punições severas para atos de abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

O artigo 34 da Convenção impõe aos Estados signatários a obrigação de adotar medidas preventivas e repressivas para impedir que menores sejam incentivados ou coagidos a participar de atividades sexuais ilícitas, explorados na prostituição ou utilizados em materiais pornográficos. (De Paulo, 2023)

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (ONU, 1990)

No Código Penal, o artigo 217-A classifica como crime a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menores de quatorze anos, caracterizando estupro de vulnerável. Já o artigo 218-C criminaliza condutas como oferecer, trocar, disponibilizar, vender, expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar materiais contendo cenas de estupro de vulnerável, pornografia infantil ou apologia a esses crimes (Brasil, 1940).

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

(...)

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Apesar do arcabouço jurídico vigente, as violações aos direitos infantis ainda ocorrem com frequência, o que demonstra a necessidade de aprimoramento na implementação dessas leis.

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que classifica como hediondos sete crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas infrações estão relacionadas ao tráfico internacional de menores, à exploração sexual, à prostituição infantil e à pedofilia (Brasil, 2023).

A medida modifica a Lei dos Crimes Hediondos, que estabelece quais delitos, devido à sua gravidade e impacto social, são considerados inafiançáveis e não passíveis de anistia, graça ou indulto, além de restringir a concessão de fiança e liberdade provisória. Atualmente, crimes como tortura, tráfico de drogas, terrorismo, latrocínio e estupro já são enquadrados nessa categoria (Brasil, 2023).

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pela relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), ao Projeto de Lei 113/19, de autoria da deputada Renata Abreu (Podemos-SP). A proposta original previa a classificação como hediondos de todos os crimes dolosos cometidos contra crianças, desde que praticados com violência ou grave ameaça, conforme disposto no Código Penal e em outras legislações (Brasil, 2023).

6 CASO CONCRETO (ILHA DE MARAJÓ/PA)

A Ilha de Marajó, localizada no estado do Pará, enfrenta desafios significativos relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes. Estudos indicam que o Pará possui uma taxa de 3.648 casos de crimes sexuais contra menores, superando a média nacional de 2.449 casos. Em 2022, foram registrados 550 casos de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes no arquipélago do Marajó, dos quais 407 foram estupros de vulnerável (UOL, 2024).

Segundo Campos (2023), a vulnerabilidade socioeconômica da região contribui para essa problemática. Muitas famílias vivem em condições precárias, e a ausência de políticas públicas eficazes agrava a situação. Relatos apontam que crianças e adolescentes, em busca de sobrevivência, acabam sendo explorados sexualmente em embarcações que transitam pela região. Essas embarcações, especialmente balsas e navios de carga, tornam-se locais onde ocorrem tais abusos, com jovens se aproximando na esperança de obter recursos básicos.

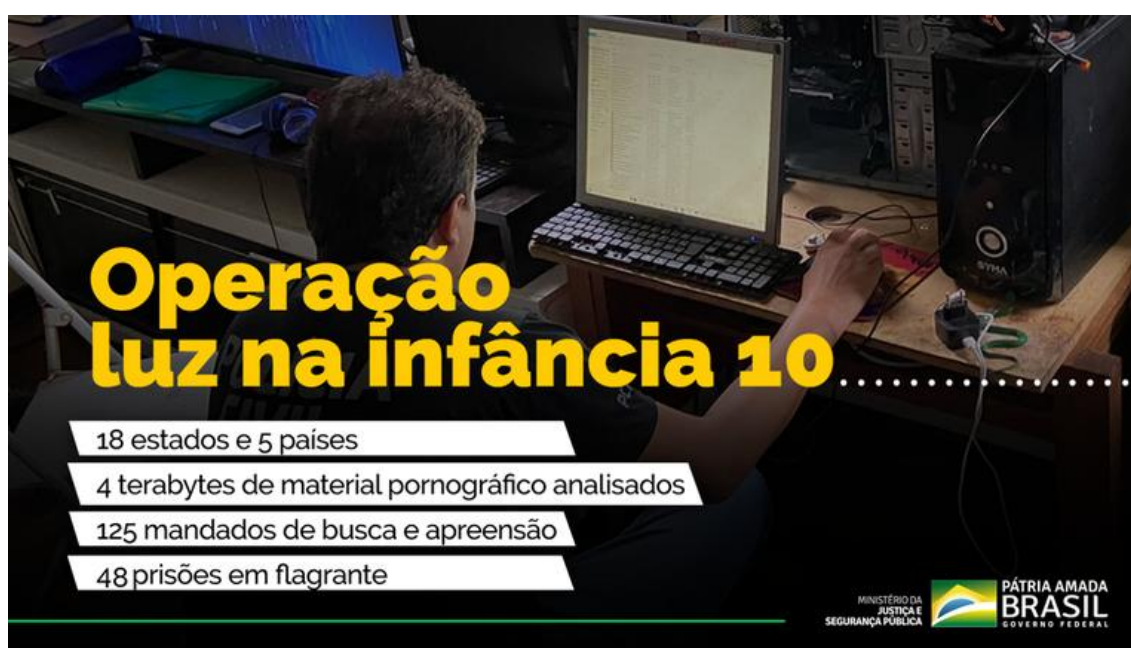
Em resposta a essa realidade, o governo federal implementou, em maio de 2023, o Programa Cidadania Marajó. Essa iniciativa visa promover a cidadania, garantir direitos fundamentais e combater a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes na região. As ações incluem a equipagem de serviços públicos, como Conselhos Tutelares e Centros de Referência de Assistência Social, além da instalação de bases fluviais para fiscalização e policiamento. O programa também prevê melhorias no acesso à internet e a realização de ações itinerantes para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos (Brasil, 2024).

Além disso, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023) tem promovido diálogos com o governo do estado do Pará e planejado ações de enfrentamento à exploração sexual infantil. Essas ações incluem a criação de Centros de Referência de Direitos Humanos no arquipélago e a articulação com outros órgãos para monitoramento e combate ao crime organizado e ao tráfico de pessoas na região.

É fundamental que as iniciativas governamentais sejam acompanhadas de esforços contínuos para fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes no Marajó. A implementação de políticas públicas eficazes, aliada à participação ativa da sociedade civil, é essencial para enfrentar e mitigar a exploração sexual infantojuvenil na região (Brasil, 2024).

7 OPERAÇÃO LUZ NA INFÂNCIA

A Operação Luz na Infância é uma ação coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, com o objetivo de identificar e prender indivíduos envolvidos na produção, armazenamento e distribuição de material pornográfico infantil, bem como resgatar vítimas de exploração sexual. A operação conta com a participação das Polícias Cíveis de diversos estados e tem colaboração internacional com países como Estados Unidos, Paraguai, Panamá, Chile, Equador e El Salvador (Brasil, 2022).



Fonte: GOV.BR

Desde sua primeira fase, realizada em outubro de 2017, a operação tem se destacado pela utilização de técnicas avançadas de investigação cibernética para rastrear redes criminosas na internet. Até o momento, foram cumpridos centenas de mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de suspeitos de diferentes perfis sociais e profissionais, demonstrando que esse tipo de crime não está restrito a um grupo específico (Brasil, 2022).

Assim, as operações: (Brasil, 2022).

Luz na Infância 1: 20 de outubro de 2017.

Luz na Infância 2: 17 de maio de 2018.

Luz na Infância 3: 22 de novembro de 2018.

Luz na Infância 4: 28 de março de 2019.

Luz na Infância 5: 4 de setembro de 2019.

Luz na Infância 6: 18 de fevereiro de 2020.

Luz na Infância 7: 6 de novembro de 2020.

Luz na Infância 8: 9 de junho de 2021.

Luz na Infância 9: 30 de junho de 2022.

Luz na Infância 10: 6 de dezembro de 2022.





Em resumo: (Brasil, 2019).

Luz na Infância 1: 20 de outubro de 2017. Foram cumpridos 157 mandados de busca e apreensão de computadores e arquivos digitais. Foram presas 108 pessoas.

Luz na Infância 2: 17 de maio de 2018. As Polícias Civas dos estados cumpriram 579 mandados de busca, resultando na prisão de 251 pessoas.

Luz na Infância 3: 22 de novembro de 2018. Operação deflagrada no Brasil e na Argentina com o cumprimento de 110 mandados de busca, resultando na prisão de 46 pessoas.

Luz na Infância 4: 28 de março de 2019. Operação foi deflagrada em 26 estados e no Distrito Federal resultou no cumprimento de 266 mandados e 141 pessoas presas.

Luz na Infância 5: 4 de setembro de 2019. Operação deflagrada em 14 estados e do Distrito Federal, além dos Estados Unidos, Paraguai, Chile, Panamá, Equador e El Salvador. A ação resultou no cumprimento de 105 mandados e 51 pessoas presas.

Luz na Infância 6: 18 de fevereiro de 2020. Operação envolveu policiais civis de 12 estados, além dos Estados Unidos, Colômbia, Paraguai e Panamá. Foram cumpridos no Brasil e nos quatro países 112 mandados de busca e apreensão.

Luz na Infância 7: 6 de novembro de 2020. Operação envolveu policiais civis de 12 estados, além dos Estados Unidos, Argentina, Paraguai e Panamá. Foram cumpridos no Brasil e nos quatro países 136 mandados de busca e apreensão.

Luz na Infância 8: 9 de junho de 2021. Operação envolveu policiais civis de 18 estados, além dos Estados Unidos, Argentina, Paraguai, Panamá e Equador. Foram cumpridos no Brasil e nos cinco países 176 mandados de busca e apreensão.

Luz na Infância 9: 30 de junho de 2022. Foram cumpridos 163 mandados de busca e apreensão em 13 estados do Brasil (74) e em seis países (89). As buscas recolheram 1 terabyte (TB) de material pornográfico infanto-juvenil. Foram 73 prisões em flagrante: 28 no Brasil e 45 nos demais países envolvidos: Argentina (68), Equador (2), Estados Unidos (5), Panamá (5), Paraguai (7) e Costa Rica (2).

Luz na Infância 10: 6 de dezembro de 2022: Foram cumpridos 125 mandados de busca e apreensão em 18 estados do Brasil (108) e em quatro países (17). Foram analisados 4 terabytes de material pornográfico infanto-juvenil. Foram 48 prisões em flagrante: 43 no Brasil e cinco em países participantes: Argentina (3), Panamá (2). Não houve prisão no Equador e nos Estados Unidos.

Além da repressão, a operação destaca a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção da infância. Entre as principais medidas apontadas, estão o aumento da fiscalização sobre conteúdos digitais, campanhas educativas para conscientização da sociedade e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes para o monitoramento de crimes cibernéticos (Brasil, 2023).

Desde sua primeira fase, realizada em outubro de 2017, a operação tem se destacado pela utilização de técnicas avançadas de investigação cibernética para rastrear redes criminosas na internet. Até o momento, foram cumpridos centenas de mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de suspeitos de diferentes perfis sociais e profissionais, demonstrando que esse tipo de crime não está restrito a um grupo específico (Brasil, 2019).

Além da repressão, o alto volume de material apreendido – frequentemente medido em terabytes – reforça a gravidade do problema e a importância de uma atuação conjunta entre órgãos de segurança, instituições jurídicas e entidades internacionais para enfrentar esse crime de maneira eficaz (Brasil, 2024).

9 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a pedofilia e o tráfico de crianças para fins sexuais sob uma perspectiva jurídica, criminológica e social, destacando os desafios no combate a esses crimes e na proteção das vítimas. Observou-se que a legislação brasileira e internacional tem avançado na repressão dessas práticas, mas ainda enfrenta dificuldades na aplicação efetiva das normas e na responsabilização dos criminosos.

A pedofilia, embora classificada como transtorno psiquiátrico, é frequentemente associada a crimes de abuso sexual infantil. O tráfico de crianças para exploração sexual, por sua vez, envolve redes criminosas bem estruturadas, que se aproveitam da vulnerabilidade das vítimas. A internet tem sido um facilitador dessas práticas, permitindo a disseminação de conteúdos ilícitos e o aliciamento de menores.

A pesquisa também apontou que o enfrentamento desses crimes exige um esforço conjunto entre governos, sociedade civil e organismos internacionais. A conscientização, a capacitação dos profissionais envolvidos e o fortalecimento das políticas públicas são essenciais para prevenir e combater essas violações.

Dessa forma, a proteção dos direitos da criança e do adolescente deve ser prioridade absoluta, garantindo não apenas a punição dos criminosos, mas também o acolhimento e a assistência às vítimas.

A pedofilia e o tráfico de crianças para fins sexuais representam graves violações aos direitos humanos, exigindo uma resposta rigorosa do Estado e da sociedade. A legislação vigente no Brasil e no cenário internacional tem se mostrado fundamental no combate a esses crimes, mas desafios persistem, especialmente no que diz respeito à impunidade e à efetividade das medidas de proteção às vítimas.

O estudo evidenciou que a internet desempenha um papel ambíguo nesse contexto, sendo ao mesmo tempo uma ferramenta para a disseminação de crimes e um meio de investigação e repressão. Assim, o monitoramento contínuo e o desenvolvimento de estratégias tecnológicas são essenciais para coibir o abuso infantil no ambiente digital.

Além disso, ficou claro que o combate eficaz à pedofilia e ao tráfico infantil não pode se limitar à esfera punitiva. É necessário um trabalho preventivo, com investimentos em educação, fortalecimento das famílias e ampliação das redes de apoio às vítimas. Somente com ações integradas será possível garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento pleno e digno das crianças.

Por fim, este estudo reforça a importância de um compromisso coletivo no combate à exploração infantil, ressaltando que a proteção da infância deve ser uma prioridade inegociável para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Bruno. *Tráfico humano para fins de exploração sexual: uma análise da ocorrência no Brasil*. 2023.

BARROS, Daniel M.; CASTELLANA, Gustavo B. *Psiquiatria forense: interfaces jurídicas, éticas e clínicas*. Grupo A, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788582716052>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. *Agência Brasil*. Denúncias de violações aos direitos humanos aumentam 22% em um ano. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação – EBC, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/denuncias-de-violacoes-aos-direitos-humanos-aumentam-22-em-um-ano>. Acesso em: 17 abr. 2025.

_____. *Agência Brasil*. Número de vítimas de tráfico humano aumenta 25% e mulheres são maioria. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação – EBC, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-12/numero-de-vitimas-de-trafico-humano-aumenta-25-e-mulheres-sao-maioria>. Acesso em: 17 abr. 2025.

_____. *Agência Gov*. Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação – EBC, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023>. Acesso em: 17 abr. 2025.

_____. *Câmara dos Deputados*. Câmara aprova projeto que aumenta penas para crimes sexuais contra crianças e adolescentes. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/918477-camara-aprova-projeto-que-aumenta-penas-para-crimes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 4 abr. 2025.

_____. *Câmara dos Deputados*. Integra do Projeto de Lei – Código Teor 1837994. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1837994. Acesso em: 4 abr. 2025.

_____. *Código Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*: Art. 227. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-Supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=227>.

Acesso em: 4 abr. 2025.

_____. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 3 abr. 2025.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 27 fev. 2025.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 03 abr. 2025.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 abr. 2025.

_____. *Ministério da Justiça*. Luz na Infância 10: operação de combate à exploração sexual infantil analisa 4 terabytes de material pornográfico. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/luz-na-infancia-10-operacao-de-combate-a-exploracao-sexual-infantil-analisa-4-terabytes-de-material-pornografico>. Acesso em: 09 abr. 2025.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 08 abr. 2025.

_____. *Ministério dos Direitos Humanos*. Crianças, adolescentes e mulheres são 75% das vítimas do tráfico de pessoas, apontam dados do Disque 100. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/criancas-adolescentes-e-mulheres->

[sao-75-das-vitimas-do-trafico-de-pessoas-apontam-dados-do-disque-100](#). Acesso em: 08 abr. 2025.

_____. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*. Após visita à Ilha de Marajó, MDHC dialoga com governo do estado do Pará e planeja ações de enfrentamento à exploração sexual infantil. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/apos-visita-a-ilha-de-marajo-mdhc-dialoga-com-governo-do-estado-do-para-e-planeja-acoes-de-enfrentamento-a-exploracao-sexual-infantil>. Acesso em: 8 abr. 2025.

_____. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*. Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>. Acesso em: 9 abr. 2025.

_____. *Ministério Público*. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Combate ao tráfico de crianças e adolescentes é tema de campanha do CNMP que visa a proteção aos direitos das vítimas. 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17075-combate-ao-trafico-de-criancas-e-adolescentes-e-tema-de-campanha-do-cnmp-que-visa-a-protecao-aos-direitos-das-vitimas>. Acesso em: 3 abr. 2025.

_____. *Ministério Público*. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trafico-de-pessoas>. Acesso em: 3 abr. 2025.

_____. *Senado Federal*. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>. Acesso em: 4 abr. 2025.

_____. *Secretaria de Comunicação Social*. Governo Federal realiza ações de combate à exploração sexual na região do Marajó. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2024/governo-federal-realiza-acoes-de-combate-a-exploracao-sexual-na-regiao-do-marajo>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CAMPOS, Paulo Henrique. A exploração e abuso sexual de crianças e jovens na Ilha do Marajó (PA). *Carta Capital*, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/a-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-na-ilha-do-marajo-pa/>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CNN BRASIL. Polícia Civil prende homem por pedofilia em Taquara (RS); veja. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/policia-civil-prende-homem-por-pedofilia-em-taquara-rs-veja/>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE PERNAMBUCO – CRESS-PE. *Exploração sexual: o silêncio que machuca e a escuta que fortalece*. Recife: CRESS-PE, 2024. Disponível em: https://cresspe.org.br/admin/wp-content/uploads/2024/05/ePub_ExploracaoSexual-5-1-1.pdf. Acesso em: 3 abr. 2025.

CURY, Munir et al. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DE SOUZA, Chrisllel Ribeiro; FERREIRA, Bruna Milene. Abuso sexual infantil: seus efeitos na aprendizagem. *Educação e Cultura em Debate*, v. 9, n. 1, p. 44-62, 2023.

EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. *Revista da EMERJ*, v. 23, n. 61, p. 153-168. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista61/revista61_153.pdf. Acesso em: 8 abr. 2025.

ESTADOS UNIDOS. *Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil. Relatório sobre o tráfico de pessoas 2022 – Brasil*. Embaixada dos Estados Unidos, 2022. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

FERRARI, Anelise. *Abuso sexual infantil: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Sulina, 2016.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. *Pedofilia, exploração sexual infantojuvenil e as alterações do ECA à luz da realidade brasileira*. Disponível em: <https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/pedofilia-exploracao-sexual-infanto-juvenil-e-as-alteracoes-do-eca-a-luz-da-realidade-brasileira/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. *Proteção infantil e direitos humanos*. Brasília: UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 26 fev. 2025.

JESUS, Damásio de. *Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003.

JESUS, Magali S. C. de. *CID-10 – Transtornos mentais e de comportamento: classificação e diagnóstico*. [S. l.]: [s. n.], [20--?]. Disponível em: <https://blogpsicologiablog.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/09/magali-cid-10.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MSD MANUAL. *Transtorno de pedofilia*. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArios-de-sa%C3%BAde-mental/parafilias-e-transtornos-paraf%C3%ADlicos/transtorno-de-pedofilia>. Acesso em: 3 abr. 2025.

MELLO, Simone Gonçalves de. *Pedofilia e internet: entre a perversão e o crime*. São Paulo: Cortez, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *ONU oficializa Dia Mundial para Prevenção e Cura de Violência Infantil*. Brasília: ONU Brasil, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/208030-onu-oficializa-dia-mundial-para-preven%C3%A7%C3%A3o-e-cura-de-viol%C3%Aancia-infantil>. Acesso em: 18 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. *Abuso sexual infantil: um problema global*. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 27 fev. 2025.

PAULO, Vanessa Vitória Cunha de. *Tiktok e sua relação com o aumento da pedofilia virtual*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelada em Direito). Centro Universitário de Lavras. Lavras. 2023.

RANDAELI, Bruna Rosado; BATISTELA, Carolina Gassen. O abandono digital e a exploração sexual infantil. *Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*. Edição 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/11.9.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

RODRIGUES, Fabiano de Abreu Agrela. Prevendo um pedófilo – É possível determinar biomarcadores do transtorno? *Emergentes – Revista Científica*, v. 4, n. 1, p. 256-269, 2024.

SCHINAIA, Cosimo. *A exploração sexual de crianças e adolescentes: um olhar psicanalítico*. Tradução de Maria do Rosário Toschi e Francisco Degani. São Paulo: Edusp, 2015. 328 p. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbp/v50n3/v50n3a15.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2025.

UOL. *Fake news e exploração infantil: o que dizem autoridades sobre caso Marajó*. São Paulo: UOL, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/02/27/fake-news-e-exploracao-infantil-o-que-dizem-autoridades-sobre-caso-marajo.htm>. Acesso em: 03 abr. 2025.

UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 3 abr. 2025.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Relatório global do UNODC sobre tráfico de pessoas: número de vítimas detectadas aumenta 25%, com mais crianças exploradas e casos de trabalho análogo à escravidão em alta*. 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatrio-global-do-unodc-sobre-trfico-de-pessoas_-nmero-de-vmimas-detectadas-aumenta-25--com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-trabalho-anlogo--escravido-em-alta.html. Acesso em: 10 abr. 2025.